

REGULAMENTO CAMPANHA “FAEP? EU INDICO!”

“FAEP? EU INDICO!”, trata-se de uma campanha de incentivo aos alunos para indicar possíveis ingressantes à Faculdade de Educação Paulista – FAEP, localizada na rua Cordeiro da Silva, 165 Vila Nova Parada – SP. A presente campanha será regulada unicamente por este instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PARTICIPAÇÃO

1.1 Será considerado indicante o aluno da FAEP que aderir as seguintes condições:

1.2 Estar regularmente matriculado em qualquer modalidade de ensino no semestre vigente na FAEP.

I. Indicar ao menos um candidato para o Processo Seletivo vigente, ingresso no curso de Graduação ou transferência externa, desde que a pessoa indicada seja aprovada e efetue o pagamento da matrícula e da primeira mensalidade referente ao curso escolhido.

II. O indicante deverá fornecer o seu número de matrícula ao candidato indicado, para que este apresente o referido número no ato da inscrição.

§1º. As modalidades de ensino da FAEP são: Educação presencial e Educação à Distância nos níveis de Graduação e Pós-Graduação.

§2º. É vedada a participação de qualquer aluno que também seja funcionário da FAEP ou do Polo. Caso seja identificado, a indicação será cancelada.

§3º. O indicante deverá informar o seu número de matrícula para o candidato indicado, pois a indicação será contabilizada somente no ato da inscrição do candidato indicado para o Processo Seletivo vigente.

§4º. Não serão consideradas indicações após as inscrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

2.1 O aluno que indicar ao menos um candidato para o Processo Seletivo vigente da FAEP terá direito a bonificação em desconto se atendidas as seguintes condições:

- I. A bonificação prenunciada será de direito ao aluno indicante se o(s) candidato(s) indicado(s) for(em) aprovado(s) no Processo Seletivo para graduação vigente ou se ingressar(em) no curso de pós-graduação e em ambos os casos somente após o(s) candidato(s) efetuar(em) o pagamento da matrícula do semestre letivo.
- II. Serão considerados novos ingressantes todos os candidatos que ainda não foram alunos da FAEP.
- III. Não serão válidas as bonificações caso os candidatos indicados não efetuem o pagamento da matrícula no prazo estipulado pela FAEP.
- IV. Não serão válidas as bonificações caso a matrícula do candidato seja cancelada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DESCONTO

3.1 O desconto será contabilizado em uma mensalidade, de acordo com o número de indicados, e será efetuado da seguinte maneira:

3.1.1 GRADUAÇÃO: Indicantes tem o desconto aplicado na primeira parcela após a indicação, exceto na rematrícula, sendo que, se a confirmação da indicação ocorrer após o dia 15 de cada mês, o desconto ocorrerá somente no segundo mês subsequente. Boletos gerados antecipadamente a esta data,

somente terão descontos aplicados no próximo vencimento subsequente.

3.1.2 PÓS-GRADUAÇÃO: Indicantes tem o desconto aplicado a partir de março de 2019, exceto na rematrícula, sendo que, se a confirmação da indicação ocorrer após o dia 15 de cada mês, o desconto ocorrerá somente no segundo mês subsequente. Boletos gerados antecipadamente a esta data, somente terão descontos aplicados no próximo vencimento subsequente.

3.2 É condição obrigatória, para a concessão do desconto, o aluno indicado estar regularmente matriculado no momento da geração dos boletos a que se aplicam os descontos devidos.

3.3 O aluno não poderá utilizar o crédito para abater dívida ou fazer acordo.

3.4 O desconto será aplicado na mensalidade do indicante seguindo a porcentagem referente ao número de indicados, conforme tabela abaixo:

Indicação	Desconto
1 amigo	25% de desconto na mensalidade
2 amigos	50% de desconto na mensalidade
4 amigos	100% de desconto na mensalidade

3.5 Não há limite de indicações por semestre.

3.6 O aluno indicante que for PROUNI bolsista 100% e que indicar candidatos terá igualmente o direito de receber o desconto, descrito nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula terceira, porém será em forma de crédito para uma futura Pós-Graduação na FAEP.

3.7 O aluno participante que não tiver uma futura mensalidade poderá usufruir do desconto, em forma de crédito, para a Pós-Graduação na FAEP.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 Os prazos para aplicação do desconto serão válidos somente dentro dos limites estipulados, conforme a cláusula terceira.

§1º O aluno indicante que não renovar a matrícula dentro do prazo estabelecido e obtiver desconto para receber de amigos indicados, conforme a cláusula terceira, irá perder todo o direito de desconto sem hipótese de exceções.

§2º O indicante PROUNI bolsista 100% que possuir desconto para mensalidade de Pós-Graduação, só poderá iniciar o curso após a conclusão da Graduação.

§3.º O aluno indicante beneficiado com descontos de Pós-Graduação após o término da Graduação, que não efetuar a matrícula desta modalidade dentro do prazo de 6 (seis) meses, perderá todo o direito de crédito concedido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A FAEP não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que o candidato possa vir a sofrer se este não atender integralmente a este regulamento.

5.2 Aos participantes que tentarem prejudicar a instituição ou lograr por meio de fraude, em qualquer situação, irá automaticamente perder o direito dos benefícios regulamentados neste.

5.3 A campanha “FAEP? EU INDICO!” para alunos da FAEP é baseada exclusivamente em descontos na mensalidade e se necessário na(s) mensalidade(s) seguinte(s) do aluno participante sem a possibilidade de reversão em qualquer outro tipo de benefício.

5.4 O desconto na renovação da matrícula e se necessário na(s) mensalidade(s) seguinte(s) será de direito exclusivo ao aluno participante sem a possibilidade de transferir este benefício para terceiros.

5.5 O período de vigência deste regulamento será de 01/10/2018 a 31/03/2019.

Atenciosamente, FAEP